



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 026/2024

Processo nº 53/2024 – Dispensa nº 39/2024

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944/001-87, situada na Rua 27 de Março nº 390, Centro, na cidade de Bento de Abreu-SP, CEP 16790-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ LUIZ MAREGA, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 8.425.759-3 e inscrito no CPF-MF sob o nº 035.778.198-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, e de outro lado, a empresa **FABRÍCIO SAMUEL DA SILVA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.433.308/0001-96, com sede na Avenida Nove de Julho nº 1.140, Centro, na cidade de Valparaíso-SP, CEP 16880-000, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Samuel da Silva, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 30.274.688, inscrita no CPF-MF sob o nº 136.931.718-23, doravante denominadas simplesmente de “Contratante e Contratada”, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados para realização de oficinas de artes cênicas para atender o público atendido na EMEI Valdivina Spínola de Moraes Neves, conforme especificação dos serviços discriminada na proposta apresentada pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na EMEI Valdivina Spínola de Moraes Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para início da execução do objeto é imediatamente após a assinatura do Contrato, por um período 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais)**, pagos mensalmente, de acordo com o Relatório de Horas/Aulas trabalhadas no mês, emitido pelo setor responsável, mediante emissão de nota fiscal, pelo prazo de 09 (nove) meses.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sócias, trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão de nota fiscal e realizado através de ordem bancárias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATADA.

4.4. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório, e, caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

4.5. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 16º (décimo sexto) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.9. O Município de Bento de Abreu, ao efetuar pagamento à pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também na Instrução Normativa nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Receita Federal.

4.10. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765, de 02 de agosto de 2007, da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.11. Os documentos para comprovação de não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

4.12. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

4.13. Quando os preços inicialmente contratados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, o Setor de Compras da CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA a fim de negociar a redução dos preços de forma a adequá-los à média apurada.

4.14. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços contratados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.15. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

4.16. Serão considerados preços de mercado os que foram iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para contabilização das despesas estão reservados dentro do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, na seguinte rubrica:

020401 – SETOR DE ENSINO

12.361.0120.2022.0000 – Manutenção do Ensino Regular

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha – 96

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Setor de Ensino, através da Sra. Mariza de Souza Nogueira Salesse, nos termos do Decreto Municipal nº 3.104, de 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, ficando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CONTRATANTE;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme artigo 123, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- j) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo suficiente para execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
- g) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- h) Realizar a execução do objeto solicitado, sem qualquer despesa para o Município referente à transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.
- i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato observando a aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

8.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas-dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Bento de Abreu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do artigo 156, da Lei 14.133/2021.

8.3. Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

8.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.5. As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

8.6. À CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Bento de Abreu, 01 de abril de 2024.

JOSÉ LUIZ MAREGA
Prefeito Municipal

FABRÍCIO SAMUEL DA SILVA
Fabrício Samuel da Silva



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**

CONTRATADA: **FABRÍCIO SAMUEL DA SILVA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **026/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTES CÊNICAS PARA ATENDER O PÚBLICO ATENDIDO NA EMEI VALDIVINA SPÍNOLA DE MORAES NEVES**

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 01 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ LUIZ MAREGA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **035.778.198-80**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ LUIZ MAREGA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **035.778.198-80**

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ MAREGA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 035.778.198-80

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FABRÍCIO SAMUEL DA SILVA

Cargo: Administrador

CPF: 136.931.718-23

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ MAREGA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 035.778.198-80

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: MARIZA DE SOUZA NOGUEIRA SALESSE

Cargo: Diretor de Educação

CPF: 091.544.058-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)